



CERTIFICADO N° 4437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EXOTIC MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 08.139.144/0005-69

Empreendimento : EXOTIC MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Rita número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39610-000 Itinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itinga (LAT) -16.6474, (LONG) -41.9208

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4437/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 833.124/2003

Titular ou Requerente : Exótic Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,8	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 29/03/2023 14:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0026553/2022-05

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº 0356544/202





CERTIFICADO Nº 4437 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
02. Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO, visto que não será mais aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento. Como alternativa, o tratamento poderá ocorrer por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma. Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença
03. Apresentar relatórios técnico fotográfico de manutenções do sistema de drenagem pluvial. Prazo: Anualmente após a concessão da licença
04. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da instalação do biodigestor e caixa separadora de água e óleo - CSAO. Prazo: 90 (noventa) dias após a concessão da licença
05. Apresentar cópia do contrato com a empresa que será responsável pela coleta e destinação dos efluentes oleosos e resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas, a serem gerados no empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias após o término da instalação.
06. Apresentar recibos comprobatórios do recolhimento dos efluentes oleosos gerados no empreendimento. Prazo: Anualmente após a concessão da licença

* Anexar no processo SEI nº 1370.01.0013906/2023-95